

**REGIMENTO  
INTERNO DO  
CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – CAE**

**SENADOR POMPEU/CE**

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Senador Pompeu/CE, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 858/94, alterada pelas Leis Municipais nº 1.008/00 e nº 1.014/01, aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

**Art. 2º** O referido Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por lei municipal para atender o exigido na Lei Federal nº 11.947/09, é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar, que visa assegurar a participação da comunidade local no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros federais transferidos à conta do PNAE;
- III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;
- V - Acompanhar e zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- VI - Apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município;
- VII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios, através de visitas específicas para esse fim;
- VIII - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;
- IX - Promover ações integradas com a comunidade e órgãos públicos e privados, visando auxiliar o Município de Senador Pompeu no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da alimentação escolar;

X - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução fiscal e financeira do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;

XII - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é composto por sete membros, obedecendo a seguinte divisão:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, por meio do Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e professores, ou entidades similares;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades da sociedade civil organizada;

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º Os representantes dos pais de alunos e os representantes das entidades da sociedade civil organizada deverão ser eleitos em assembleia, registrada em ata, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º Os representantes dos professores deverão ser eleitos em assembleia específica, registrada em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 4º Fica o Conselho Municipal de Alimentação escolar responsável em participar das assembleias dos segmentos.

### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 5º** A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

**Art. 6º** O Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre os conselheiros, em assembleia convocada especialmente para este fim, e com no mínimo 2/3 dos conselheiros, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;

§ 2º A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes dos incisos II, III e IV, do art. 4º deste Regimento Interno, sendo a reunião e o resultado da eleição registrados em ata específica.

§ 3º Em caso de os votos não totalizarem 2/3 (dois terços), proceder-se-á com nova eleição, considerando a maioria simples de votos;

**Art. 7º** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** Os membros do Conselho de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

I - Faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificacão;

II - Por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III - por renúncia expressa do conselheiro;

**Parágrafo único.** O conselho de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

**Art. 9º** Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Parágrafo único** - O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

I - Local apropriado com condições adequadas para reuniões;

II - Disponibilidade de equipamentos de informática;

III - Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

**IV - Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;**

**V - Fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições.**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá comunicar ao Governo Municipal sobre a necessidade de condições para o pleno funcionamento das competências do trabalho efetivo do Conselho, e, na omissão deste apoio, os membros do conselho deverão comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11.** São atribuições do Presidente do CAE:

- I - Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II - Coordenar as atividades do Conselho;
- III - Organizar e assinar os relatórios conclusivos acerca das atividades exercidas pelo Conselho e prestar esclarecimentos sempre que necessário;
- IV - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- V - Encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho;
- VI - Representar o Conselho ou delegar a representação;
- VII - Solicitar assessoramento das demais secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- VIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessárias;
- IX - Fazer cumprir as disposições da Lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;
- X - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XI - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- XII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;

**Parágrafo único.** Esse Regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto da maioria de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**Art. 12.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;
- II - Assessorar o Presidente, quando necessário e no intuito de fazer cumprir as atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

**Art. 13.** São atribuições dos membros do CAE:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente e secretário;
- III - Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- VIII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- IX - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- X - Cumprir as determinações deste Regimento;

## **SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES**

**Art. 14.** É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis com as atribuições:

- I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;
- II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;
- III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;
- IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

**Parágrafo único.** Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

## **SEÇÃO II DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 15.** Os serviços administrativos do Conselho de Alimentação Escolar serão executados pelo secretário(a), que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo Município:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;

- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI - Expedir as pautas das reuniões aos conselheiros, com antecedência de 72 horas;
- XII - Manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
- XIII - Exercer outras funções delegadas.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 16.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

§ 2º As Assembleias se instalarão em primeira convocação com maioria absoluta, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado;

§ 4º Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente;

**Art. 17.** As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo único.** A votação será nominal, podendo, excepcionalmente, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

**Art. 18.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

## **CAPÍTULO VIII DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 19.** A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

- I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II - Verificação da presença dos membros e existência de quórum, conforme art. 16;
- III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;
- V - Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, submetendo-a para aprovação e assinatura.

**Art. 20.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

**Parágrafo único.** No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá esta, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 21.** As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

**Art. 22.** Os membros do CAE que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre o assunto em debate poderão requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com consequente adiamento da discussão e votação.

**Parágrafo único.** O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

**Art. 23.** Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

**Art. 24.** As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

## **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES**

**Art. 25.** O CAE poderá constituir comissões, permanentes ou transitórias compostas por membros titulares, suplentes e outros designados, desde que pessoas de reconhecida competência.

**§1º** A comissão de visitas às escolas e centros de educação infantil será permanente, definida na primeira reunião do conselho do ano em exercício.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

**Art. 28.** Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

**Art. 29.** Os casos omissos pelo Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 30.** Este Regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Pompeu/CE, 10 de maio de 2021.